PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.284

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE MULTAS RELATIVAS À REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DAS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da multa relativa à regularização de edificação de que tratam as Leis Municipais nº 3.083/98 e 3.122/99, as seguintes entidades:

a - *Fundações Públicas;*

b - *Templos de qualquer culto;*

c - *Partidos Políticos;*

d - *Entidades Sindicais dos Trabalhadores;*

e - *Instituições Sociais e de Educação, de caráter comunitário confessional ou filantrópico;*

f - *Clubes de Serviços;*

h - *Associações Civis sem fins lucrativos;*

Art. 2° - O disposto nesta Lei somente se aplica à matéria disciplinada pelas Leis Municipais mencionadas no artigo anterior e às multas de regularização pendentes até a presente data.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 10 de abril de 2000.

ANTÔNIO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO